LEI Nº 1.556, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, no município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º As orientações da Política Municipal de Defesa dos Direitos das Indivíduos com Fibromialgia são as seguintes:

I - a prestação de cuidados multidisciplinares;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para pessoas com fibromialgia e a supervisão social de sua implementação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações sobre fibromialgia e suas consequências à sociedade em geral;

IV - o estímulo à formação e qualificação de profissionais especializados no tratamento de indivíduos com fibromialgia e na instrução de seus familiares;

V - a promoção da inclusão de indivíduos com fibromialgia no mercado de trabalho, mediante abordagens específicas devido à singularidade de cada caso;

VI - o incentivo à pesquisa científica, incluindo estudos epidemiológicos para compreender a prevalência e características da fibromialgia no município de Pedra Preta, Mato Grosso, sempre em sintonia com políticas públicas possivelmente vigentes em nível nacional.

Art. 3º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis municipais que tratam do assunto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia **23/10/2023**, ou seja, até o dia **18/10/2023**.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa – **ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 40.014.934/0001-05** é **TEMPESTIVO.**

Informamos que a íntegra da peça está disponível no **sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta** https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Pre... e no **Portal Transparência** – *https://pedrapreta.eloweb.net/portaltransparencia/...*

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

11. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Os objetos desta licitação deverão ser entregues parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS a contar da data do recebimento da respectiva solicitação, respeitando as normas de entrega aqui descritas.

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na **Lei Federal nº 8.666/93.**

Quanto ao questionamento, inquirimos ao setor demandado, que prontamente respondeu que **PARCIALMENTE PROCEDE** a reclamação da impugnante, conforme transcrição abaixo:

11. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Em atenção ao ofício nº 323/2023/DLC venho por meio deste responder aos questionamentos elencados:

Sobre a impugnação da Empresa Royal MT Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Alimentícios LTDA referente ao prazo de entrega dos produtos, informo que em atenção à solicitação, ***ampliamos o prazo para 10 (dez) dias corridos****, conforme Termo de Referência que segue em anexo.*

A Administração segue primando pela observância do que está imposto em Lei vigente, portanto dá **PROVIMENTO** ao pedido, sendo encaminhado à retificação do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023.**

Assim, **CONHEÇO** a impugnação, por **TEMPESTIVA**, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023**, após análise dos motivos expostos, verificou-se que:

Da como **PARCIALAMENTE PROCEDENTE** o pedido de readequação do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023,** onde o mesmo será suspenso e posteriormente será publicado no edital com nova data e correção das descrições de alguns itens conforme questionamentos feito por outra empresa, para que exista observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pedra Preta 19 de outubro de 2023.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria Nº 247/2021

LEI Nº 1.556, DE 2023 - DISPÕE SOBRE INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, no município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º As orientações da Política Municipal de Defesa dos Direitos das Indivíduos com Fibromialgia são as seguintes:

I - a prestação de cuidados multidisciplinares;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para pessoas com fibromialgia e a supervisão social de sua implementação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações sobre fibromialgia e suas consequências à sociedade em geral;

IV - o estímulo à formação e qualificação de profissionais especializados no tratamento de indivíduos com fibromialgia e na instrução de seus familiares;

V - a promoção da inclusão de indivíduos com fibromialgia no mercado de trabalho, mediante abordagens específicas devido à singularidade de cada caso;

VI - o incentivo à pesquisa científica, incluindo estudos epidemiológicos para compreender a prevalência e características da fibromialgia no município de Pedra Preta, Mato Grosso, sempre em sintonia com políticas públicas possivelmente vigentes em nível nacional.

Art. 3º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis municipais que tratam do assunto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Geral de Coordenadoria Administração

OFÍCIO Nº 285/2023/ADM

Pedra Preta, 25 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar vias originais das leis nº 1.556, de 2023, lei nº 1.557, de 2023 e lei nº 1.558, de 2023, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em
27/10/23, às 17 h 53
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Cristiane P. de A. Pereira
Cristiane Pardinho de Arruda Pereira
Chefe de Coordenadoria Administrativa